



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 882, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Passos Maia e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio mencionado no artigo 1º desta Lei tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 3º Para a consecução das obrigações do termo de convênio de que dispõe esta Lei, compete:

a) À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Ao Município:

I - Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$1.300,00(um mil e trezentos Reais) , para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), bem como, aquisição de materiais/equipamentos para o serviço operacional, armamentos, material de expediente e informática, materiais de limpeza e equipamentos para condicionamento físico, fardamento, manutenção do quartelamento, armamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

Art. 5º O valor descrito no Art. 3º, B, I, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPC/IBGE, sempre que seja aditivado o Convênio.

Art. 6º O convenio poderá ser aditivado ou renovado a cada 4 anos por interesse das partes e mediante assinatura de novo termo de convenio.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e cumprimento do Convênio, por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 207/1997 e 788/2017.

Passos Maia - SC, 30 de novembro de 2021.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL